Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12414/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19939/2014
PROTOCOLO	: 1469395
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01/2014
PROMITENTES	: MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – EPP TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 170/2013
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 170/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 01/2014, realizado pelo Município de Brasilândia, tendo por objeto a aquisição de material de expediente.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas Megacomm Comercial de Alimentos Ltda – EPP e TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda – EPP.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 5167/2016 (f. 941/944), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 01/2014 (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 946/947) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 170/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 01/2014, firmada pelo Município de Brasilândia e as empresas Megacomm Comercial de Alimentos Ltda – EPP e TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda – EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/ 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 06 de dezembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc